

REGULAMENTO DE ESTÁGIOS NO CURSO DE GRADUAÇÃO

EM ENGENHARIA CIVIL

Diretrizes Acadêmicas para a Disciplina Estágio Curricular Obrigatório e Não Obrigatório em Engenharia Civil

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente Regimento da Atividade de Estágio objetiva disciplinar os estágios obrigatórios e não obrigatórios do Curso de Graduação em Engenharia Civil da Universidade de Brasília. Ele tem como base a legislação em vigor na forma da Lei Nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, da Resolução CNE/CES 11 de 11 de março de 2002, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia e das Diretrizes de Estágios da Faculdade de Tecnologia da UnB.

Artigo 1º - No presente regulamento considera-se estágio o desempenho, por parte dos alunos, de atividades técnico-científicas supervisionadas e avaliadas pelo Departamento de Engenharia Civil e Ambiental. Trata-se de um ato educativo escolar a ser desenvolvido pelo aluno regularmente matriculado observando-se a relação com os conteúdos, com as diretrizes curriculares e com o Projeto Pedagógico do Curso.

Artigo 2º - O estágio visa contribuir com a preparação do aluno para o exercício da profissão por meio da aplicação de conhecimentos teóricos e práticos desenvolvidos durante a sua formação em ambiente de trabalho profissional de Engenheiro Civil.

CAPÍTULO II – DOS ESTÁGIOS

Artigo 3º - Os estágios classificam-se em duas modalidades:

- i) Obrigatório: trata-se de um componente curricular obrigatório (disciplina de 02 créditos) do Curso de Graduação em Engenharia Civil requerido para a obtenção do título de Engenheiro Civil;
- ii) Não-obrigatórios: trata-se de atividades práticas orientadas para a complementação da formação acadêmico-profissional do aluno, realizadas por livre escolha do mesmo, e que se enquadram no componente curricular Atividades de Extensão.

Artigo 4º - Os estágios obrigatórios e não obrigatórios serão realizados sob a Supervisão do Coordenador de Estágios do Curso de Graduação em Engenharia Civil, com acompanhamento por um professor orientador indicado por esta supervisão.

Artigo 5º - Para fins de reconhecimento e validação pela UnB/ENC, os seguintes requisitos formais deverão ser atendidos:

- I. Termo de Convênio firmado em entre a UnB e a concedente;
- II. Termo de Compromisso de Estágio (TCE) assinado pela UnB, pelo aluno e pela concedente;
- III. Plano de Atividade de Estágio (PAE) em conformidade com o Projeto Pedagógico do curso de Engenharia Civil e devidamente apreciado pelo Coordenador de Estágio;

Artigo 6º - Tanto o estágio obrigatório quanto os não obrigatórios só poderão ser realizados em locais com a presença efetiva de um engenheiro. Em situações especiais, quando devidamente autorizado pelo Coordenador de Estágio, o estágio poderá ser supervisionado por um profissional sem a formação de engenharia, mas qualificado, com experiência na área de atuação do estagiário.

Artigo 7º - As cargas horárias de estágio deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- I. Estágio não obrigatório: máxima de 20 (vinte) horas semanais que, somadas às horas-aula presenciais realizadas na UnB, não poderá exceder 40 (quarenta) horas semanais;
- II. Estágio obrigatório: máxima de 30 (vinte) horas semanais que, somadas às horas-aula presenciais realizadas na UnB, não poderá exceder 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que **não** estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino. **(LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008)**

CAPÍTULO III – DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Artigo 8º - O estágio obrigatório contará com acompanhamento e orientação acadêmica de forma continuada de acordo as diretrizes acadêmicas da disciplina, contempladas no PPC do curso. Para o cumprimento do estágio o aluno deverá desenvolver, 165 horas de atividades no ambiente de trabalho, cumprindo plano de trabalho delineado especificamente para essa finalidade, além de 30 horas dedicadas à orientação e elaboração de relatórios. O estágio deve seguir a legislação vigente (Lei nº 11.788/2008) e instruções do Decanato de Ensino de Graduação sobre o Estágio.

Artigo 9º - Para realizar o estágio obrigatório, o aluno deverá ter cursado a disciplina de Higiene e Segurança do Trabalho e seguir a Lei Nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

Artigo 10º -. A pertinência do Plano de Atividades de Estágio com as áreas da engenharia e o Projeto Pedagógico do Curso será avaliada pelo Coordenador de Estágio, devendo ser compatível com a formação do Engenheiro Civil.

Artigo 11º - O estágio obrigatório deverá ser realizado em ambiente de engenharia em concedentes externas à UnB. A critério do Coordenador de Estágio, poderá ser concedida a realização do estágio em laboratórios ou obras da UnB.

Artigo 12º - O estágio obrigatório será realizado em 1 (um) semestre e deverá totalizar o mínimo de 165 (cento e sessenta) horas efetivas de atividades na empresa concedente.

Artigo 13º - O estágio obrigatório poderá ser realizado fora do Distrito Federal ou no exterior, no caso se o aluno não estiver matriculado em outra disciplina teórica. Neste caso, o aluno deverá, preferencialmente, redigir os relatórios de estágio em língua portuguesa. Em casos especiais, em comum acordo com o professor orientador de estágio, poder-se-á utilizar outra língua.

CAPÍTULO IV – DOS ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS

Artigo 14º - Os estágios não obrigatórios são facultativos e serão definidos pelo PPC do curso e serão concedidos como atividades de extensão conforme Regulamento de Extensão. O Estágio não obrigatório obedecerá também a legislação vigente relativas a estágios (Lei nº 11.788/2008) e instruções do Decanato de Ensino de Graduação sobre o Estágio.

Artigo 15º - Para realizar o estágio não obrigatório, o aluno deverá solicitar via coordenador do curso e coordenador de estágio antes do início da atividade.

Artigo 16º - O estágio não obrigatório será realizado em período que não coincida com atividades de iniciação científica ou atividades acadêmicas que exijam dedicação semanal mínima de 20 horas.

Artigo 17º - A carga horária máxima de atividades de estágio não obrigatório será de 4 (quatro) horas por dia ou 20 (vinte) horas semanais, sendo vedada sua realização no período noturno.

CAPÍTULO V – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Artigo 18º - Todo aluno matriculado na disciplina Estágio Obrigatório em Engenharia Civil, como realizando estágio não obrigatório, terá um Professor Orientador de Estágio indicado pelo Coordenador de Estágio da Engenharia Civil e um Supervisor Técnico designado pela empresa concedente.

§ 1º O Professor Orientador de Estágio será obrigatoriamente um professor do Departamento de Engenharia Civil e Ambiental.

§ 2º A designação do Professor Orientador de Estágio será feita pelo Coordenador de Estágio da Engenharia Civil com base nos aspectos técnicos da área do estágio.

Artigo 19º - O acompanhamento e a avaliação do estágio obrigatório e dos estágios não obrigatórios serão feitos pelo Professor Orientador de Estágio, pelo Supervisor Técnico local da concedente e pelo Coordenador de Estágio da Engenharia Civil.

Artigo 20º - O acompanhamento do estágio obrigatório será realizado com base em relatórios de acompanhamento que serão avaliados pelo Coordenador de Estágio.

Artigo 21º - A avaliação do estágio obrigatório e não obrigatório será realizada da seguinte forma:

- Avaliação pelo Supervisor Técnico da concedente;
- Avaliação pelo Professor Orientador de acordo com o plano;
- Avaliação da apresentação na Semana de Extensão/Estágio do ENC.

§ Cabe ao Coordenado de Estágio apresentar previamente a forma de composição para a menção final na disciplina.

Artigo 22º - Os relatórios técnicos e de acompanhamento deverão ser redigidos de acordo com *templates* fornecidos pelo Coordenador de Estágio da Engenharia Civil e respeitando as datas limites estabelecidas.

Artigo 23º – Caberá ao Coordenador de Estágio analisar o cumprimento das obrigações de estágio e emitir a nota final dos alunos.

Artigo 24º - O aluno profissionalmente ativo poderá solicitar equivalência entre a sua atividade profissional na área de engenharia civil e o Estágio Obrigatório.

§ 1º A equivalência será possível somente a partir do momento em que o requerente estiver apto a fazer estágio obrigatório conforme o Artigo 9º.

§ 2º A solicitação de equivalência será avaliada pelo Coordenador de Estágio mediante apresentação, por parte do aluno, de um formulário próprio (Formulário de Equivalência entre Atividade Profissional e Estágio Obrigatório) devidamente preenchido e assinado.

§ 3º A análise de equivalência será feita com base na natureza das atividades profissionais desenvolvidas pelo requerente e o Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Civil.

§ 4º No caso de deferimento, a validação da equivalência será feita por meio da matrícula do aluno em Estágio Obrigatório em Engenharia Civil.

§ 5º O deferimento da equivalência não isenta o aluno do processo de avaliação do estágio que será feita de acordo com o Artigo 18º.

CAPÍTULO VI – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 25º - Na condução da disciplina de Estágio obrigatório estão envolvidos: Coordenador do Curso de Engenharia Civil; Coordenador de Estágio; Docente orientador e Secretaria do Departamento de Engenharia Civil e Ambiental (ENC).

ARTIGO 26º - O Coordenador de Estágio será escolhido pelo Colegiado do ENC, com mandato de 2 anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período. O Coordenador de Estágios será substituído pelo Coordenador do Curso de Graduação, nos seus impedimentos legais.

§ **ÚNICO** - Compete ao Coordenador de Estágio:

- (i) atuar na intermediação entre concedente do estágio, UnB e os alunos do curso de Engenharia Civil para viabilizar as condições de realização das atividades externas da disciplina;
- (ii) coordenar a avaliação das atividades desenvolvidas pelos alunos do curso de Engenharia Civil como parte da disciplina;
- (iii) designar um docente orientador para acompanhar o aluno no estágio junto ao supervisor na empresa;

(iii) garantir que o aluno apresente o relatório das atividades ao final do estágio, de acordo com o Formulário de Avaliação de Estágio (Anexo), que deve ser preenchido obrigatoriamente pela empresa, pelo aluno e pelo docente orientador, nessa ordem.

ARTIGO 27º – Compete ao Docente Orientador:

- (i) avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação profissional dos alunos do curso de Engenharia Civil;
- (ii) emitir parecer sobre o plano de atividades proposto, sugerindo ajustes nas atividades quando elas não estiverem adequadas ao perfil do aluno e às habilidades e competências que julga que o aluno deverá adquirir com o estágio;
- (iii) orientar, discutir e acompanhar as atividades externas pertinentes ao desenvolvimento do estágio, de modo a zelar pelo bom andamento do mesmo e sua efetiva contribuição para formação do aluno.

ARTIGO 28º - Cabe à empresa indicar um supervisor com formação na área de conhecimento desenvolvida no curso e que deve atuar de forma integrada com o Docente Supervisor de Estágio. Caberá ao profissional indicado pela Empresa:

- (i) proporcionar condições ideais para o desenvolvimento do estágio;
- (ii) zelar pelas condições de segurança do aluno;
- (iii) avaliar, em conjunto com o professor orientador, as atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 29º - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenador de Estágios, em articulação com o Coordenador de Curso e com o DAIA.

Artigo 30º - O presente regulamento entrará em vigor após aprovação pelo Colegiado do Departamento de Engenharia Civil e Ambiental e pelo Conselho dos Cursos de Graduação Faculdade de Tecnologia.